



CONTRATO Nº 080/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11280/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E
PELA EMPRESA ARTELAGOS
ARTEFATOS DE CONCRETO
LTDA, QUE TEM POR OBJETO
A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS
DE CONCRETO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA , inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Lindonor Ferreira Resende Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município,

CONTRATADA: ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 39.845.656/0001-40, localizada na Rodovia RJ 124, S/nº, KM 34 e meio, Cerâmica – Araruama, representada por seu representante legal, o Senhor Marcos Chaves Coelho Junior, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 21.490.169-6 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 117.082.967-86.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº11208/17, visando Adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda da Prefeitura Municipal de Magé, na modalidade de licitação de Pregão Presencial SRP nº. 007/2016 para Sistema de Registro de Preços, com base no que dispõe a Lei nº. 10.520/2002 e a Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a aquisição de artefatos de concreto para manutenção preventiva e corretiva das galerias de águas pluviais das estradas, ruas e logradouros do Município, conforme relação dos materiais no Termo de Referência acostado aos autos do processo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do presente instrumento de Contrato deve ser entregue em 4 (quatro) parcelas, mediante expedição de solicitações de fornecimento pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, que deverão ser atendidas no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as



partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 297.072,00 (duzentos e noventa e sete mil e setenta e dois reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega de todo o material, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita do fornecimento descrito na cláusula primeira, com despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através de servidor ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a Ata de Registro de Preços, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dada pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação



orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a iniciar-se pela Nota de Empenho tipo Global n°. 437/2017 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0059.2.116; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: ROYALTIES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 10 de agosto de 2017.

Lindonor Ferreira Resende Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
CONTRATANTE

ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Representante: Marcos Chaves Coelho Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____